



Estado do Paraná

Poder Judiciário

Vara Criminal do Foro Regional  
de Campo Largo -  
Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

*Termo de Cooperação que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, para os fins que especificam.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Juiz de Direito **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de CAMPO LARGO, na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA**, CPF/MF n. 036.950.039-36 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada por sua titular **ZEILA PLATH OLIVEIRA DA SILVA**, CPF/MF n.º 031.193.269-09, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação – autorizado pelo Despacho Nº 4146422 - STJPR-GS-AJ no Procedimento Administrativo SEI 53774-



Estado do Paraná

Poder Judiciário

Vara Criminal do Foro Regional  
de Campo Largo -  
Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba

**05.2019.8.16.6000** - tem por objetivo firmar parceria entre a Vara Criminal de Campo Largo e o Município de Campo Largo, com a finalidade de conjugar esforços entre os entes supracitados com vistas à implantação do uso do APLICATIVO 153 CIDADÃO – BOTÃO MARIA DA PENHA, para fiscalização das Medidas Protetivas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS:**

Promover a utilização de mecanismo de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Foro Regional de Campo Largo, previamente selecionadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO:**

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação das atividades previstas no objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete à Vara Criminal de Campo Largo:

I – Caberá à Vara Criminal de Campo Largo, a triagem e deferimento de uso do APLICATIVO 153 CIDADÃO – BOTÃO MARIA DA PENHA - aplicativo adquirido com recursos do Poder Executivo Municipal -, às mulheres sob medida protetiva de urgência, de acordo com a Lei nº. 11.340/2006, com encaminhamento das mulheres sob medida protetiva ao Departamento da Guarda Municipal, acompanhada de ofício formalizando o deferimento.



Estado do Paraná

Poder Judiciário

**Vara Criminal do Foro Regional  
de Campo Largo -  
Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/GUARDA MUNICIPAL:

I – Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação e funcionamento da Central de Monitoramento;

II – Realizar, por intermédio de seus agentes, em regime de plantão, o monitoramento através da Central de Monitoramento da Guarda Municipal;

III – Manter, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, viaturas em regime de plantão operacional com equipe de Guardas Municipais;

IV – Caso necessário, conduzir a vítima e/ou o agressor até a Delegacia de Plantão;

VI – Acionar a Polícia Militar quando no atendimento das ocorrências a Guarda Municipal se deparar com locais de difícil acesso e/ou circunstâncias que possam comprometer a segurança dos agentes e da vítima;

VII – Em caso de acionamento do APLICATIVO fora do Município de CAMPO LARGO, a Guarda Municipal acionará a Polícia Militar – PM, via 190, rádio ou outro meio disponível no município;

VIII – Em todos os atendimentos, a Guarda Municipal confeccionará relatório e o encaminhará, por meio eletrônico, para a unidade policial competente e para a Vara Criminal;

IX – A Secretaria de Desenvolvimento Social fica encarregada de colher junto à Guarda cópia de decisão que autorizou o uso do aplicativo; realizar o acompanhamento das mulheres inseridas no programa, bem como informar à Guarda Municipal qualquer necessidade de alteração do atendimento à vítima;

X – A Guarda Municipal ficará encarregada de cadastrar a vítima no sistema, orientar e prestar pronto atendimento, comunicando o Poder Judiciário qualquer intercorrência, nos termos do item VIII supra.



Estado do Paraná

Poder Judiciário

Vara Criminal do Foro Regional  
de Campo Largo -  
Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo, renovável automaticamente caso não haja manifestação das partes, com possibilidade de extensão por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de



Estado do Paraná

Poder Judiciário

Vara Criminal do Foro Regional  
de Campo Largo -  
Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba

Justiça do Estado do Paraná, através da Vara Criminal de Campo Largo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

O presente Termo de Cooperação tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, as quais se aplicam especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro Central (Capital) da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, \_\_\_\_\_

  
**ERNANI MENDES SILVA FILHO**

Juiz de Direito – Vara Criminal de Campo Largo

  
**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**

Prefeito Municipal de Campo Largo em exercício






Estado do Paraná

Poder Judiciário

Vara Criminal do Foro Regional  
de Campo Largo -  
Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba

  
**TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA**  
Procurador-Geral do Município

  
**ZEILA PLATH OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**TESTEMUNHAS**

Nome: *Nathana Rees de Campos* - *Nathana Rees*  
CPF: 077.893.479-13

Nome: *Bruna Siercoski Schmitz* - *Bruna Schmitz*  
CPF: 063.293.399-28





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 91/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ, estabelecido na Praça Nossa Sra. de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Campo Largo - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **Magistrado Ernani Mendes Silva Filho**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor Marcelo Puppi**, de acordo com o contido no procedimento administrativo nº 0053774/05.2019.8.16.6000 e com o despacho nº 4146422 dos aludidos autos, ajustam a celebração do presente **ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 91/2019**, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 15.608/07, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 91/2019 por 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 21.07.2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais condições do Termo de Cooperação nº 91/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente aditivo ao Termo de Cooperação nos respectivos órgãos de comunicação oficial.



GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N  
Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento os representantes das partes envolvidas em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Campo Largo, 21 de julho de 2020.

  
ERNANI MENDES SILVA FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

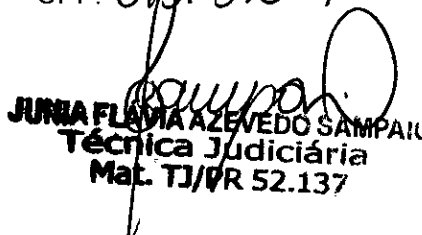
  
MARCELO PUPPI  
Prefeito do Município de Campo Largo

### Testemunhas:

RG: 8.701.704-4  
CPF: 044.149.219-37

  
WILLIAM PEDROSO  
Técnico Judiciário  
MAT. TJ/PR 61.835

RG: 8.343.670/MG  
CPF: 013.596.716-33

  
JUNIA FLAVIA AZEVEDO SAMPAIO  
Técnica Judiciária  
Mat. TJ/PR 52.137